

Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO MUNICIPAL N° 112/2020**

**“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO  
SUBSÍDIO MENSAL DOS SECRETÁRIOS  
DO MUNICIPIO DE GRAMADO DOS  
LOUREIROS PARA A GESTÃO  
2021/2024.”**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE GRAMADO DOS LOUREIROS**, em conformidade com o artigo  
29, inciso VI da Carta Magna, artigo 41 inciso VII da Lei Orgânica Municipal, FAZ  
SABER que o Plenário aprovou a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** O subsídio mensal dos Secretários do Município de Gramado dos Loureiros para a gestão 2021/2024 será estabelecido nos termos desta Lei.

**Art. 2º** Os Secretários Municipais perceberão um subsídio, mensal, no valor de R\$ 3.704,06 (três mil e setecentos e quatro reais e seis centavos).

**Art. 3º** Os subsídios dos Secretários Municipais terão suas expressões monetárias revistas, anualmente, considerando os mesmos índices e a mesma data base observada para a revisão geral da remuneração dos servidores do município, excepcionando o primeiro ano de mandato.

**Art. 4º** Além do subsídio mensal, os Secretários perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for paga a gratificação natalina e/ou 13º salário aos servidores do município, uma quantia igual ao respectivo subsídio vigente naquele mês, que também será devida proporcionalmente aos meses de efetivo exercício no cargo, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração, falecimento ou aposentadoria.

**Art. 5º** Ao ensejo do gozo de férias anuais perceberão o subsídio acrescido de um terço.

**§ 1º** No caso de gozo de férias parceladas, será pago o adicional, quando da concessão das férias, proporcionalmente aos dias gozados.

Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

**§ 2º** O Secretário Municipal exonerado, aposentado ou falecido, terá direito também a remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de um doze avos por mês de serviço no cargo.

**Art. 6º** Em licença por motivo de saúde os ocupantes de cargos em comissão de Secretário Municipal perceberão integralmente seus subsídios, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 01.01.2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
GRAMADO DOS LOUREIROS, 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

Vereador **VALDOIR DA SILVA**  
Presidente

Vereador **ALCINDO SANTIN**  
1º Secretário

Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhoras Vereadoras!

Senhores Vereadores!

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que fixa os subsídios dos Secretários Municipais de Gramado dos Loureiros atendendo ao cumprimento de obrigação constitucional de se fixar de uma legislatura para a subsequente a remuneração dos agentes políticos.

Para a elaboração do presente projeto de lei adotou-se como critério de fixação os valores atuais com a incidência dos índices de revisão geral anual a ser concedida neste ano, mantendo, portanto, os valores nominais para a próxima legislatura.

Isto posto, é que levamos à decisão do Plenário este Projeto de Lei.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
GRAMADO DOS LOUREIROS, 21 DE FEVEREIRO DE 2020.**

Vereador **VALDOIR DA SILVA**  
Presidente

Vereador **ALCINDO SANTIN**  
1º Secretário